


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Botucatu
FORO DE BOTUCATU
2ª VARA CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: (14) 3112-2024, Botucatu-SP - E-mail:
botucatu2cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - EXECUÇÃO CRIMINAL

VITOR ABDALLAH VIZOTTO, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Botucatu, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001916-31.2020.8.26.0079 - Ordem nº 2020/000729 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Regime inicial - Aberto, em que figura como Executado **LUCAS LOVISUTTO FONTES**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Motorista, RG 50.679.518-4, CPF 046.273.579-66, pai **SIDNEI BISCAIA FONTES**, mãe **ERICA CRISTINA PIRES LOVISUTTO**, Nascido/Nascida 08/11/1996, de cor Pardo, natural de Botucatu - SP, com endereço à RUA DOS LYRIOS, 267, Fone: (14) 996931830, CONVÍVIO, AO LADO DA MAMORARIA, CEP 18605-253, Botucatu - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/04/2020**

Documento de Origem: **CF, BO, IP nº: 1692/2017 - Delegacia da 1ª Central de Polícia Judiciária de Botucatu, 1692/2017 - Delegacia da 1ª Central de Polícia Judiciária de Botucatu, 393/2017 - Delegacia da 1ª Central de Polícia Judiciária de Botucatu**

Processo de Conhecimento: **0009798-49.2017.8.26.0079 - Vara: 2ª Vara Criminal -**

Histórico da Parte **Lucas Lovisutto Fontes**

16/10/2017 - Data do Fato - Art. 12 "caput" do(a) LEI 10.826/03

Local: Botucatu/SP

16/10/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: 1º Distrito Policial de Botucatu

16/10/2017 - Alvará de Soltura Cumprido - fiança de R\$ 2000,00 recolhida na delegacia

14/03/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03

23/03/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03

18/10/2018 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03; Reclusão: três anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por três anos e Prestação pecuniária - doação por ; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 312,33;

18/10/2018 - Publicação da Sentença

24/10/2018 - Recurso Interposto

29/10/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

29/05/2019 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03; Reclusão: três anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por três anos e Prestação pecuniária - doação por ; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 312,33; Situação: Réu primário;

06/06/2019 - Publicação de Acórdão

24/06/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-2024, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

24/06/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos

08/07/2020 - Multa Paga

20/10/2022 - Conversão de Pena Restritiva em Privativa - Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03; Reclusão: três anos; Regime: Aberto; ; Dias convertidos: 0 Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 312,33; Situação: Réu primário;

02/12/2022 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

Situação Processual:

Decisão - 09/03/2021 16:14:35 - Vistos. Trata-se de manifestação de LUCAS LOVISUTTO FONTES requerendo a alteração da pena substituída de Prestação de Serviços à Comunidade pela de prestação pecuniária, sob o fundamento de que sua atividade profissional torna inviável o cumprimento das horas necessárias de serviço, como indicam as declarações de fls. 75/77. O pedido não merece acolhimento. Com efeito, eventual transtorno e necessidade de adequação da vida pessoal ou profissional do sentenciado é inerente ao cumprimento de qualquer tipo de sanção, sendo este justamente o ônus da condenação criminal. Desse modo, a Prestação de Serviços à Comunidade aplicada deve ser cumprida de acordo com a disponibilidade de horário do apenado, devendo o mesmo organizar-se para que efetivamente cumpra a reprimenda substitutiva, pois mesmo que seja uma pena substitutiva, continua sendo pena que pode ser convertida em pena privativa de liberdade acaso inadimplida. Assim, INDEFIRO o pedido de substituição da pena. Em razão disso, intime-se sentenciado para que compareça, no prazo de dez dias (após o término da suspensão dos atendimentos presenciais pela CPMA em decorrência da pandemia, bem como o decurso do prazo do Provimento nº 2596/2021), à Central de Penas e Medidas Alternativas, situada na Rua João Freire Villas Boas, 239, Vila Rodrigues, Botucatu/SP, telefone: 3881-1942 (próximo ao Hotel Primar), a fim de dar início ao cumprimento da pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade, sob pena de regressão e a expedição de mandado de prisão para cumprimento da reprimenda nos moldes fixados na sentença. Comunique-se a Central de Penas e Medidas Alternativas. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como mandado e ofício. Intime-se. Botucatu, 09 de março de 2021.

Conclusos para Decisão - 20/10/2022 12:20:49 Convertida a Restritiva de Direitos / Pena - 24/10/2022 15:47:00 - Tendo em vista o não cumprimento da prestação de serviços à comunidade, converto a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade (reclusão), no regime aberto, com as condições do artigo 115 da Lei nº 7.210/84, pelo prazo imposto no título judicial. Expeça-se mandado de prisão no regime aberto, com a observação de que assim que o mandado for cumprido, o sentenciado deverá ser apresentado imediatamente em Juízo para ser advertido.

Suspensão do Prazo - 24/10/2023 00:44:21 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/08/2025 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 12/11/2023 08:45:21 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 27/08/2025 devido à alteração da tabela de feriados

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Botucatu, 04 de dezembro de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-2024, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**